# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### PORTARIA № 676, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018(\*)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 56 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 2º de novembro de 2018, na Instrução Normativa nº 3 TSE, de 11 de abril de 2014, e, ainda, no Processo Administrativo Digital 19.277/2018, resolve:
Art. 1º. Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de RS19.384,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta e quatro reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia na Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

(\*) Republicada por haver saído com incorreção no DOU nº 233, Seção 1, Página 189, edição de 5.12.2018.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

#### PORTARIA № 1.206, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00 de 04.05.00), no artigo 58 na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº. 13.473, de 08 de agosto de 2017), no Acórdão TCU nº. 3.652/2013, e conforme Oficio-Circular nº. 347 GAB-DG do Tribunal Superior Eleitoral, de 05/12/18, resolve:

Art. 1º fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de RS 30.314,00 (Trinta mil, trezentos e quatorze reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na Lei Orçamentária Anual de 2018 - Lei nº. 13.587, de 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 927, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 5º da Lei 13.473, de 08 de agosto de 2017, no relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referente ao 5º bimestre de 2018, e ainda, o Processo Administrativo Digital nº 13090/2018, resolve:

Art. 1º Fica indisponivel para empenho e movimentação financeira o valor de RS 27.114,00 (vinte sete mil cento e quatorze reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 - Publicada no DOU de 31.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ TARO OYAMA

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

# CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

# RESOLUÇÃO Nº 170, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

para pagamento à vista das anuidades pessoa física e jurídica.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30
do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasilia/DF no dia 17 de
agosto de 2018, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada n°
25, realizada no dia 17 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 121 CAU/BR, de 19 de agosto de 2016, passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 2º Na fixação dos valores de anuidades, inclusive nos casos em que haja interrupção de registro, serão observadas as seguintes regras:

- o valor da anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será

V - o valor da anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), sera devido pelos arquitetos e urbanistas:

a) que tenham até 2 (dois) anos de formado;
b) que tenham completado 30 (trinta) anos de formado; e c) por pessoas jurídicas com até 2 (dois) anos de registro no CAU e cujo sócio arquiteto e urbanista tenha até 2 (dois) anos de formado.

arquiteto e urbanista tenha até 2 (dois) anos de tormado.
[...]
Art. 4º Assegurados os benefícios previstos no art. 2º, a anuidade do exercício poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

I - de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), até 31 de janeiro do respectivo exercício, ou, não sendo este dia útil, até o primeiro dia útil subsequente;
[II - de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), até o último dia de fevereiro do respectivo exercício, ou, não sendo este dia útil, até o primeiro dia útil subsequente, para anuidades de pessoas físicas; e
[III - em até cinco parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES

# CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM ACÓRDÃO № 69, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 941/2017 Processo Administrativo Cofen nº 941/2017
Parecer de Relator nº 237/2018
Conselheiro Relator: Dr. Lauro Cesar de Morais
Denunciantes: Holmes Rocha dos Santos Filho, Coren-BA nº 228.171-ENF, e Rosane
Santiago Alves da Silva, Coren-BA nº 720.664-TE
Denunciada: Aline Soares da Silva, Coren-BA nº 259.624-TEC e nº 515.398-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 941/2017. ADMISSIBILIDADE
DE DENÚNCIA. Não admissibilidade. Arquivamento.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 941/2018, originário do COFEN. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 505ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no día 20 de setembro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia e arquivar o Processo Administrativo Cofen nº 941/2017 apresentado contra a Profissional de Enfermagem Aline Soares da Silva, Coren-BA nº 259.624-TEC e nº 515.398-ENF

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS Conselheiro Relator

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Acórdão nº 18 de 31 de julho de 2018-PL PEP CFMV nº 5804/2017. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR MAIORIA-Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES idente do Conselho Em Exercício

#### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

## DECISÃO № 44. DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei

O Conselho Federal de Odontología, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.24, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, bem como o estabelecido na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, Considerando a Assembleia Conjunta, realizada no día 31 de agosto de 2018, constituida pelos membros efetivos e suplentes do plenário do Conselho Federal em conjunto com os presidentes dos Conselhos Regionais de Odontología, para fixar os valores das anuidades e taxas devidas, para o exercício de 2019 que decidiu manter os mesmos valores praticados no exercício de 2018, conforme Decisão CFO nº 45 de 22 de povembro de 2017.

mesmos valores praticados no exercício de 2018, conforme Decisão CFO nº 45 de 22 de novembro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c o artigo 61, caput e § 2º da Lei nº 9.430/1996;
Considerando a Resolução CFO-193, de 04 dezembro de 2018 que alterou artigo 253, §5º da Resolução CFO-63/2005; e,
Considerando ainda que, em razão da decisão unânime dos presentes, restou estabelecido que serão enviados pelos Correios, boletos físicos para todas as categorias, pessoas físicas e jurídicas; decide:
Art. 1º, Os valores das anuidades, taxas de serviços e multas, referentes ao exercício de 2019, são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Decisão.

CAPÍTULO I DAS ANUIDADES

Secão I

Dos valores, prazos e condições Art. 2º. Os débitos para com o Conselho Federal de Odontologia e Conselhos Regionais de Odontologia não pagos na data do respectivo vencimento serão acrescidos

Regionais de Odontologia não pagos na data do respectivo vencimento serão acrescidos dos seguintes encargos:

1 - juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Llquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensaimente, calculados desde o primeiro dia do mês subsequente ao vencimento até o mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

Il - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculada à partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para a liquidação, até o dia em que ocorrer o seu pagamento: e.

pagamento; e,

III - quando objeto de execução fiscal, Encargo Legal, na ordem de 20% (vinte por cento), por força do artigo 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c o artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.025/69, correspondentes à honorários advocatícios.

Parágrafo único: O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 20% (vinte por cento).

Art. 3º, Os valores das anuidades a serem cobrados no exercício de 2019, pelos Conselhos Parágrafs de Odoptologia, são fixados em Real conforme tabalos apeases

pelos Conselhos Regionais de Odontologia, são fixados em Real, conforme tabelas anexas a esta Decisão.

pelos Conselhos Regionais de Odontologia, são fixados em Real, conforme tabelas anexas a esta Decisão.

§19. Para pagamento em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2019, será concedido desconto de 10% (dez por cento), conforme Tabela I do anexo, sobre o valor da anuidade fixado para o mês de março de 2019.

I - O desconto de 10% (dez por cento) é concedido apenas para os pagamentos em cota única, até da data fixada de 31 de janeiro de 2019, sendo vedado o parcelamento destes valores.

§22. Os cirurgiões-dentistas que possuírem sua data de deferimento da primeira inscrição, pelo Conselho Regional de Odontologia, no periodo compreendido entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, inclusive, bem como, os cirurgiões-dentistas que derem entrada em sua primeira inscrição no decorrer de todo o exercício de 2019, susufruirão de desconto de 30% (trinta por cento), conforme Tabela II do anexo, unicamente, para pagamentos até o dia 31 de janeiro de 2019 ou no ato da inscrição, quando a inscrição correr durante o exercício de 2019.

I - O desconto de 30% (trinta por cento) é concedido unicamente para pagamentos em cota única, até o limite da data fixada, sendo vedado o parcelamento destes valores.

destes valores.

geste valores. II - Para os casos de Inscrição por Transferência, Reativação ou Inscrição Secundária, valerá a data da primeira inscrição deferida pelo Conselho Regional de

Secundária, valerá a data da primeira inscrição deferida pelo Conselho Regional de origem.

§33. A anuidade do cirurgião-dentista (provisória e principal), do técnico em prótese dentária (provisória e principal) e das pessoas juridicas que optarem pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo em até O5 (cinco) parcelas iguais, e sucessívas, tendo como montante, o valor integral e fixado para vencimento em 29 de março de 2019 (Tabelas I, II e III do anexo), para os seguintes vencimentos:

a]12 parcela até o dia 28 de fevereiro de 2019;
b)23 parcela até o dia 20 de março de 2019;
c)34 parcela até o dia 31 de abril de 2019;
d)49 parcela até o dia 31 de maio de 2019;
e)52 parcela, e última, até o dia 28 de junho de 2019.
§44. A anuidade do cirurgião-dentista (provisória e principal), do técnico em prótese dentária (provisória e principal) e das pessoas jurídicas que optarem pelo parcelamento e pagamento da primeira parcela posterior a data de 28 de fevereiro de 2019, poderá fazê-lo até o dia 29 de março de 2019, com o valor principal integral, desde que a última parcela não utrapasse o dia 28 de junho de 2019, inclusive.

I- Para as cotas de parcelamentos após o mês de junho de 2019, os valores das parcelas serão acrescidos dos encargos definidos no Art. 2º, desta Decisão e coorrerão em no máximo de 05 (cinco) parcelas, sendo a última estabelecida até o dia 31 de dezembro de 2019, não sendo permitido, portanto, o vencimento de cotas do exercício de 2019 posteriormente a esta data.

§59. Os pagamentos das anuidades, após as datas de vencimento de 29 de março de 2019, mesmo que sejam apenas parcelas, os valores obedecerão ao disposto no art. 2º desta Decisão, em relação ao valor integral, fixado para 29 de março de 2019.



§5º. A anuidade de matriz de pessoa jurídica será cobrada pelo capital social, sendo os das filiais, pelo menor valor estabelecido para pessoa jurídica, conforme estabelecido no inciso III, do Art. 6º, da Lei Federal nº 12.514.

\$72. Fica assegurado, para todo o decurso do ano de 2019, o desconto de 33,33% sobre o valor da anuidade integral do exercício em referência para os profissionals detentores de Inscrições Secundárias, condição descrita no art. 134 e seguintes da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, não cumulativo com os descontos previstos no art. 32.

CAPÍTULO II DAS TAXAS

DAS IAZAS.

Art. 4º. Os valores das taxas correspondentes aos serviços relativos a atos indispensáveis ao exercício da respectiva profissão ou atividade, a serem cobrados no exercício de 2019 pelos Conselhos Regionais de Odontologia, serão fixados em Real, conforme Tabelas IV e V, anexas a esta Decisão.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

DAS ISENÇUES
Art. 5º. Poderão ficar isentos do pagamento de anuidade, temporária ou
definitivamente, os profissionais que são portadores das doenças declaradas
incapacitantes para o exercício profissional, que levem risco ao atendimento de
pacientes, desde que comprovadas mediante a apresentação de laudo emitido pelo
médica assistante.

pacientes, desde que comprovadas inicionales en estados en estados en estados en estados en estados en estados en consideração o fato dos profissionais gozarem de auxílio doença, com limitação da capacidade laborativa, mesmo que temporária, devendo ser apresentada cópia do laudo mencionado no caput deste artigo, que será autenticado en capacidade laborativa.

ser apresentada cópia do laudo mencionado no caput deste artigo, que será autenticado pelo Conselho Regional no ato do pedido.
§22. Os pedidos serão avaliados, obrigatoriamente, por meio de processo administrativo instaurado pelo Conselho Regional de Odontologia, e, após sua conclusão, encaminhados para o Conselho Federal de Odontologia, em razão de sua cota parte.
§39. A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos através de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais.

Art. 6º. Ficam automaticamente dispensados do pagamento da anuidade os Cirurgiães-Dentistas remidos, de acordo com o Artigo 140, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

Cirurgiaes-Dentistas remidos, de acordo com o Artigo 140, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

Art. 79, O profissional, Cirurgião-Dentista militar, exclusivamente exercente de atividade profissional nas Forças Armadas estará isento do pagamento da anuidade, desde que observados os requisitos do Artigo 255, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontología.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE Presidente do Conselho

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA

### ANEXO

Tabela I - Das Anuidades Pessoas Físicas

CATEGORIAS	VENCIMENTO ATÉ O DIA 31/01/2019 Valores em Reais (RS)	VENCIMENTO DE 01/02/2019 A 29/03/2019 Valores em Reais (RS)
Cirugião-Dentista com data de deferimento da primeria Inscrição, pelo Conselho Regional de Odontologia, até o dia 31/12/2016, inclusive. Obs: Nos casos de Transferência ou Inscrição Secundária, valerá a data da primeira inscrição deferida.	R\$453,16	R\$503,52
Cirurgião-Dentista com Inscrição Secundária.	Sem Desconto conforme 579 do	R\$ 335,69
Técnico em prótese dentária.	R\$302,11	R\$335,68
Técnico em prótese dentária com Inscrição Secundária.	Sem Desconto conforme §7º do  Art. 3º	R\$ 223,79
Técnico em saúde bucal.	R\$90.63	R\$100.70
Técnico em saúde bucal inscrição Secundária.	Sem Desconto conforme 572 do Art, 39	R\$ 67,13
Auxillar em saúde buçal,	R\$45,31	R\$ 50,35
Auxiliar em saúde bucal - Inscrição Secundária,	Sem Desconto conforme 57º do Art. 3º	R\$ 33,56
Auxiliar de prótese dentária,	R\$45,31	R\$50.35
Auxiliar de prótese dentária - Inscrição Secundária,	Sem Desconto conforme §7º do Art. 3º	RS 33,56

Tabela II - Das Anuidades de Cirurgião-Dentista com Inscrição a partir de 01/01/2018.

CATEGORIA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 31/01/2019 Valores em Reals (RS) ( 30% de Desconto em referência ao valor fixado para o més de março de 2019)	VENCIMENTO DE O1/02/2019 A 29/03/2019 Valores em Reais (RS) ( valor integral, sem descento )
Cirugilio-dentita com data de deferimento da primeira inscrição, pelo Conseiho da primeira de Odontologia, entre o período de 01 de janeiro de 2017 e 31 de decembro de 2018, inclusivo.  Obs : Nos casos de Transferência ou inscrição Secundária, valerá a data da primeira inscrição deferida,	R\$352,46	RS503,52
CATEGORIA	VENCIMENTO no ato da primeira inscrição realizada no decorrer do exercicio de 2019 Valores em Reais (RS) ( 30% de Desconto em referência ao valor fixado para o môs de marco de 2019)	VENCIMENTO após o dia do ato da primeira inscrição realizada no decorrer do exercício de 2019 Valores em Reais (RS) ( valor integral, sem desconto)
Cirurgião-dentisto com data de deferimento sa primeira inscrição, pelo Conselho tegional de Odontologia, no decorrer de do o exercido de 2019.  Obs: Nos casos de Transferência ou nacrição Secundária, valerá a data da trimeira Inscrição deferda.	R\$352,46	R\$\$03,\$2

Tabela III - Das Anuidades Pessoas Jurídicas.

TIPOS DE PESSOAS JURÍDICAS	VENCIMENTO ATÉ O DIA 31/01/2019 Valores em Reais (RS) ( 10% de Desconto em referência ao valor fixado para o mês de março de 2019)	01/02/2019 A 29/03/20 Valores em Reais (RS) (v alor integral, se
Entidade prestadora de assistência adontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social até RS 50,000,00	R\$453,16	R\$503,52
Entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social acima de RS 50.000,00 e até RS 200.000.00		RS1.007,04
Entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social acima de RS 200.000,00 e até RS 500.000,00	R\$1.359,50	R\$1.510,56
Entidade prestadora de assistência odontológica matrix/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social acima de RS 500.000,00 e até RS 1,000.000,00	R\$1.812,67	R\$2.014,08
Entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social acima de RS 1.000.000,00 e até RS 2.000.000.00	R\$2,265,84	R\$2.517,60
Entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social acima de RS 2.000.000,00 e até RS 10.000.000.00	R\$2.719,00	R\$3,021,12
Entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social acima de RS 10.000.000.00	RS3.625,34	R\$4.028,16
Laboratório de prótese dentária matriz/filial - capital tocial até RS 50,000,00	R\$151,06	RS167,84
aboratório de prótese dentária matriz/fillal - capital ocima de RS 50.000.00 e até RS 200.000.00	R\$302,12	R\$335,68
aboratório de prótese dentária matriz/fillal - capital ocinal de RS 200,000,00 e até RS 500,000,00	RS453,16	R\$503,52
aboratório de protese dentária matriz/filial - capital ocial acima de RS 500.000.00 e até RS 1.000.000.00	R\$604,22	RS671,36
aboratório de prótese dentária matriz/filial - capital ocial acima de RS 1.000.000,00 e até RS .000.000.00	R\$755,28	RS839,20
aboratório de prótese dentária matriz/fillal - capital ocial acima de RS 2.000.000,00 e até RS 0.000.000,00	R\$906,33	R\$1.007,04
aboratório de prótese dentária matriz/fillal - capital acial acima de RS 10,000,000,00	R\$1.208,44	RS1.342,72
mpresas que comercializam e/ou industrializam rodutos odontológicos - capital social até RS 0,000,00	R\$453,16	RS503,52
npresas que comercializam e/ou industrializam rodutos odontológicos - capital social acima de RS 0,000,00 e até RS 700,000,00	R\$906,33	R51.007,04
npresas que comercializam e/ou industrializam odutos odontológicos - capital social acima de RS 0,000,00 e até RS 500,000,00	R\$1.359,50	R51,510,56
odutos odontológicos - capital social acima de RS 0,000,00 e até RS 1,000,000,00	R\$1.812,67	RS2.014,08
npresas que comercializam e/ou industrializam ndutos odontológicos - capital social acima de RS 100.000.00 e até RS 2.000.000.00	R\$2,265,84	R\$2.517,60
presas que comercializam e/ou industrializam odutos odontológicos - capital social acima de RS 99,000,00 e até RS 19,000,000,00	RS2.719,00	R\$3.021,12
presas que comercializam e/ou industrializam dutos odontológicos - capital social acima de RS 000.000.00	R\$3,625,34	RS4.028,16

Tabela IV - Das Taxas Pessoas Físicas.

TAXAS DE SERVIÇOS	VALORES (em Reals	INCIDE COTA PARTE CFO
Inscrição de cirureião-dentista.	R\$167.11	NÃO
Inscrição de técnico em prótese dentária.	RS111.41	NÃO
Inscrição de técnico em saúde buçal.	R\$32.25	NÃO
Inscriciio de especialista para cirureilio-dentista.	R\$124,60	NÃO
Inscrição de habilitação.	RS124.60	NÃO
Inscrição de especialista para técnico em prótese dentária.	R\$83,07	NÃO
Inscrição de auxiliar em saúde bucal.	RS16.14	NÃO
Inscrição de auxiliar de protese dentária.	R\$16.14	NÃO
Expedição, substituição ou segunda via de carteira de identidade de cirurgião-dentista - livreto (enquanto existir).	R\$49,85	SIM
Expedição, substituição ou segunda via de cédula de de de cirurgião dentista.	R\$24,92	SIM
expedição, substituição ou segunda via de cédula de dentidade de técnico em prótese dentária.	RS24,92	SIM
expedição, substituição ou segunda via de cédula de dentidade de técnico em saúde busal.	R\$24,92	SIM
expedição, substituição ou segunda via de cédula de	R\$24,92	SIM
xpedição, substituição ou segunda via de cédula de dentidade de auxillar de prótese dentária.	R\$24,92	SIM
xpedição ou segunda via de certidão, certificado, visto e alteração contratual, visto e distrato social, visto e etificação de contrato e alteração de responsabilidade fediça.	RS100,71	SIM

Tabela IV - Das Taxas Pessoas Físicas

TAXAS DE SERVIÇOS	VALORES (em Reals (RS))	INCIDE COTA PARTE CFO
Inscrição de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos.	RS167,11	NÃO
Inscrição de entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odentológicos.	R\$502,80	NÃO
Inscrição de laboratório de prótese matriz/filial.	R\$334,23	NÃO
Credenciamento de cursos de especialização.	R\$1,005,64	SIM